



Inquérito Civil n. 06.2020.00003758-3

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. por seu Promotor de Justiça, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araranguá, com atribuição na área da Defesa do Consumidor, doravante denominado COMPROMITENTE; e o estabelecimento FRIGORÍFICO CAVERÁ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 01.711.242/0001-56, sediado na Estrada Geral, s/n., Caverazinho, Araranguá/SC, neste ato representado pelo Sr. Airton Luiz Turatti, natural de Araranguá/SC, nascido em 7.10.1946, filho de Zilda Porto Turatti e Orlando Turatti, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, com base nas informações constantes nos autos do Inquérito Civil 06.2020.00003758-3, ajustam o seguinte:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis [artigo 129 da Constituição Federal], assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos [artigo 127, inciso III, da CF, e artigo 81, incisos I e II, da Lei n. 8.078/90] e individuais homogêneos [artigo 127, inciso IX, da CF, e artigos 81, inciso III, e 82, do CDC];

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção à vida e à saúde dos consumidores, bem como a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS n. 888, de 4 de maio de



MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

2021, do Ministério da Saúde, alterou o Anexo XX da Consolidação GM/MS n. 5/2017, e estabeleceu os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO que cabe ao responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento exercer o **controle** da qualidade da água [artigo 14], conforme Portaria GM/MS n. 888, de 4 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que não é somente por intermédio das análises de amostras de água realizadas pelos responsáveis pelo sistema ou solução alternativa de abastecimento de água [artigo 14, inciso V, Portaria GM/MS n. 888/2021] que se opera o controle da qualidade da água, embora essa seja a principal providência;

CONSIDERANDO que os responsáveis pelo sistema ou solução alternativa de abastecimento de água também têm a incumbência de encaminhar os dados de cadastro das formas de abastecimento e os relatórios de controle da qualidade da água à Vigilância Sanitária [artigo 14, inciso XI, Portaria GM/MS n. 888/2021]:

CONSIDERANDO que as análises da água devem obedecer aos Padrões de Potabilidade [Capítulo V] expressos nos Anexos da Portaria GM/MS n. 888/2021 para os diversos parâmetros: Microbiológico [artigo 27, Anexo I], Turbidez [artigo 28, Anexo II], Cloro Residual Livre/Combinado ou Dióxido de Cloro [artigo 32], Padrão de substâncias Químicas que representam risco à saúde e Cianotoxinas [artigo 36, Anexos IX e X], Padrão Radiológico [artigo 37] e Padrão Organoléptico [artigo 38, Anexo XI];

CONSIDERANDO que, para cumprimento do Padrão Organoléptico de Potabilidade, os elementos alumínio e manganês devem apresentar concentrações de 0,2 mg/l e 0,1 mg/l, respectivamente [artigo 38, Anexo XI, Portaria GM/MS n. 888/2021];





CONSIDERANDO que a par dos aspectos <u>qualitativos</u> acima indicados, há diretrizes referentes à <u>quantidade e à frequência</u> da realização das análises, expressas no Plano de Amostragem a ser observado pelos responsáveis pelo sistema ou solução alternativa de abastecimento de água [artigos 42, 44 e Anexos XI a XV, Portaria GM/MS n. 888/2021];

CONSIDERANDO as irregularidades apontadas nos autos do IC n. 06.2020.00003758-3 indicando que a empresa Frigorífico Caverá Ltda. utilizava em seu processo produtivo água de abastecimento de captação subterrânea ["ponteira"] imprópria ao consumo humano, tendo apresentado, em análises laboratoriais, teor de metais pesados [alumínio e manganês] até 4 vezes superior ao limite preconizado na legislação, conforme fiscalização realizada pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC;

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com fulcro no § 6º do artigo 5° da Lei n. 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

Cláusula 1ª: O COMPROMISSÁRIO obriga-se a exercer o controle da qualidade da água [artigo 14, inciso I, Portaria GM/MS n. 888/2021], bem como:

1. AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO:

1.1. Requerer perante a autoridade municipal de saúde pública, no prazo de 120 [cento e vinte] dias corridos após a assinatura do presente termo, autorização para o início da operação e fornecimento de água para consumo humano, mediante a apresentação dos seguintes documentos: I - anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela





operação do sistema ou solução alternativa coletiva; II - comprovação de regularidade no órgão ambiental e de recursos hídricos [outorga de uso]; III - laudo de análise dos parâmetros de qualidade da água previstos no Anexo da Portaria GM/MS n. 888/2021; e IV - plano de amostragem.

2. ESTRUTURA GERAL DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO:

- **2.1.** Operar e manter as instalações destinadas ao abastecimento de água potável em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas [ABNT] e demais normas pertinentes [artigo 14, inciso II].
- **2.2.** Utilizar laboratórios que possuam sistema de gestão de qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025 [artigo 21].
- **2.3.** Manter avaliação sistemática do sistema de abastecimento, sob a perspectiva dos riscos à saúde [artigo 14, inciso X].
- **2.4.** Exigir dos fornecedores, laudo de atendimento dos requisitos de saúde [LARS] e da comprovação de baixo risco à saúde [CBRS], para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento da água, considerando a norma técnica da ABNT NBR 15.784 [artigo 14, inciso VIII].
- **2.5.** Contar com responsável técnico habilitado pela solução alternativa coletiva de abastecimento de água [artigo 23].
- **2.6.** Garantir que toda a água para consumo humano, fornecida coletivamente, passe por processo de desinfecção





ou adição de desinfetante [artigo 24].

3. MONITORAMENTO DA ÁGUA BRUTA:

3.1. Analisar, **semestralmente**, uma amostra da água bruta no ponto de captação com vistas a uma gestão preventiva de risco [artigo 42].

4. PLANO DE AMOSTRAGEM:

- **4.1.** Encaminhar à autoridade de saúde pública, **anualmente**, o plano de amostragem da Solução Alternativa de Consumo, elaborado conforme artigo 44 da Portaria Ministerial, para avaliação da vigilância [artigo 14, inciso IV].
- **4.2.** Realizar as análises laboratoriais da água em consonância com o estabelecido no Plano de Amostragem aprovado pela autoridade de saúde pública [artigo 14, inciso V].
- **4.3.** Comunicar à autoridade de saúde pública alterações na qualidade da água que revelem risco à saúde [artigo 14, inciso XIV].

5. PADRÃO DE POTABILIDADE:

- **5.1.** Fornecer água em conformidade com o padrão microbiológico [artigo 27, Anexos I a VIII].
- **5.2.** Fornecer água em conformidade com o padrão de substâncias químicas que representam risco à saúde [artigo 36, Anexos IX e X].
- **5.3.** Fornecer água em conformidade com o padrão





organoléptico de potabilidade [artigo 38, Anexo XI].

5.4. Manter, no mínimo, 0,2 mg/L de *cloro residual livre* ou 2 mg/L de *cloro residual combinado* ou de 0,2 mg/L de *dióxido de cloro* em toda a extensão do sistema de distribuição [reservatório e rede] e nos pontos de consumo [artigo 32].

6. CONTATO COM ÓRGÃOS PÚBLICOS:

6.1. Encaminhar à autoridade de saúde pública do município os dados de cadastro da forma de abastecimento e os relatórios de controle da qualidade da água, conforme o modelo estabelecido pela referida autoridade [artigo 14, inciso XI].

DA MULTA COMINATÓRIA

Cláusula 2ª. Pelo descumprimento, no futuro, de quaisquer das obrigações ora assumidas o COMPROMISSÁRIO pagará ao Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina [FRBL], CNPJ: 76.276.849/0001-54, criado pela Lei Estadual n. 15.694/2011, mediante boleto bancário, o valor de R\$ 500,00 [quinhentos reais], reajustado pelo INPC.

A multa é cumulativa e incidirá tantas vezes quantas forem as infrações cometidas, ainda que no mesmo período.

Parágrafo único: Para a execução da referida multa e tomada das medidas legais pertinentes, será necessário, tão-somente, relatório, auto de constatação ou de infração, ou documento equivalente lavrado pelos órgãos fiscalizadores.

COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARARANGUÁ

Cláusula 3ª: O MINISTÉRIO PÚBLICO obriga-se a não adotar nenhuma medida judicial de cunho civil em face do COMPROMISSÁRIO no que diz respeito aos itens acordados, caso este ajustamento de conduta seja integralmente cumprido.

DO FORO

Cláusula 4ª: As partes elegem o foro da Comarca de Araranguá/SC para dirimir controvérsias decorrentes do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso em 2 [duas] vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial, cujas cláusulas têm aplicação imediata, a despeito da remessa posterior ao Conselho Superior do Ministério Público.

Araranguá, 03 de maio de 2022.

[Assinatura digital] **LEONARDO CAZONATTI MARCINKO**Promotor de Justiça

AIRTON LUIZ TURATTI

Representante Legal do Compromissário